

0004338-59.2006.8.17.0001



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0004338-59.2006.8.17.0001



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Moral

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judicial 1

☒ SIM - CF. Art. 5º
☐ NÃO - inciso LXCV

PROCESSO DO 1º GRAU

Volume 1
 Apenso

Data Autuação
 01/02/2006 14:59

Nº do Processo
 0004338-59.2006.8.17.0001

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Transferência

Data: 30/09/2014 13:25
 Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Marca: Recife

Vara: Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor: João Moreira Xavier
 Adv: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
 Adv: Juliana Campos de Azevedo
 Adv: GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA
 Adv: Paulo Emanuel Perazzo Dias
 Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
 Adv: CLAUDIA REGINA BORBA SOUTO
 Adv: Cláudio de Melo Valença Filho
 Adv: JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA
 Adv: MIRELLA F. R. DOS SANTOS

0004338-59.2006.8.17.0001

1
Karin D'Almeida Lins

Karin D'Almeida Lins

Alega a ré não ser parte legítima para ocupar o pólo passivo uma vez que cabe à seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a administração e pagamento das indenizações do seguro obrigatório.

Da ilegitimidade passiva

Tratando-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento. Cabe-me, primeiramente, analisar as preliminares levantadas.

DECIDO.

Eis o breve relatório.

Vieram-me os autos conclusos.

Réplica nas fls. 71/73.

Preliminarmente, levanta a ilegitimidade passiva. No mérito, defende que o seguro não deve ser valorado em termos de salários mínimos. Alega que, caso o juízo entenda diferentemente, o valor a ser pago tenha juros de mora apenas da citação. A relação processual foi integrada com a contestação apresentada pela demandada, consoante peça de fls. 26/37, instruída com os documentos de fls. 38/63.

Foi deferido o pedido de gratuidade nas fls. 20. Em síntese, alega a autora que a ré lhe deve o valor de 40 salários mínimos, em decorrência de acidente ocorrido em 20.03.2003, o qual resultou na morte de seu filho, Silvanildo Moreira Xavier. Alega, ainda, precisar dos benefícios da justiça gratuita. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, objetivando receber valor a título de seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

Visitas, etc.

SENTENÇA 922/2010

Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

João Moreira Xavier

Réu:

Autor:

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Foras do Recife - Rua Des. Faria Lima, 200 - 11º andar - Recife - PE
CEP: 50080-900





Não procede o argumento. Qualquer e toda seguradora do consórcio de seguros DPVAT responde pelo pagamento da indenização. Tal responsabilidade decorre de preceito legal, art. 7º da Lei 6.194/74. Neste sentido é a jurisprudência do STJ:

CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATORIO
DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS
PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE
PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI
N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE
MESMO ANTERIORMENTE A ALTERAÇÃO
PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

1. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil
de veículos automotores é exigido por lei em
favor das vítimas dos acidentes, que são suas
beneficiárias, de sorte que independentemente
do pagamento do prêmio pelos proprietários,
devida a cobertura indenizatória por qualquer
das seguradoras participantes.

II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/74,
mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92,
já se extrai do texto primitivo.

III. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 595105 / RJ, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir
Passarinho Junior, DJ 26/09/2005 p. 382)

Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.
Apreciadas as preliminares, passo ao mérito.

Trata-se de ação através da qual a parte autora busca pagamento da verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT em razão de morte de seu filho, decorrente de acidente de trânsito. Tanto o acidente, quanto a morte são fatos incontroversos, discordando as partes na apuração do quantum devido.

A questão se resolve com a aplicação do art. 3º da Lei 6.194/74, que assim dispunha ao tempo do acidente:
"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada."



(...)

b) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

A indenização devida em sede de DPVAT é pré-fixada em salários mínimos. Isto não contraria a vedação constitucional de utilizar o salário mínimo como indexador para a correção monetária, como decidido reiteradas vezes pelo STJ:

CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALARIOS MINIMOS. INDENIZACAO LEGAL. CRITERIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido. (Resp 296675 / SP, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367)

A época do fato o valor do salário mínimo era de R\$ 200,00 (duzentos reais). Multiplicado por quarenta, o valor que deveria ser pago era de R\$ 8.000 (oito mil reais). Defende a parte ré que o demandante não era o único beneficiário do *de cujus*, uma vez que a mãe do sinistrado também tem direito ao seu quinhão da verba ora pleiteada. Assiste razão à Seguradora, uma vez que seus beneficiários seriam seus genitores e a demanda foi ajuizada apenas pelo seu pai que teria, portanto, direito a 50% do valor do seguro, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, para condenar a ré no pagamento do montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum de Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

reais), a serem corrigidos monetariamente desde a data do acidente em
20.03.2003, incidindo sobre tal valor juros moratórios desde a citação.
Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e
honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 15 de Outubro de 2010.

Karina P. D'Almeida Lins

Juiza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados da SENTENÇA transcrita abaixo no Diário Oficial Eletrônico de nº 196/2010, e publicado em 28 de Outubro de 2010, na Pauta de nº 327. O registro é verdade. Dou fé. Recife, 28 de Outubro de 2010. Eu,  Esdras Verras, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sentença Nº: 2010/00922

Processo Nº: 0004338-59.2006.8.17.0001

Natureza da Ação: Ações de Indenizações

Autor: João Moreira Xavier

Advogado: PE025291 - Juliana Campos de Azevedo

Advogado: PE019917 - GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado: PE021689 - CLAUDIA REGINA BORBA SOUTO

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE023595 - JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001 Autor: João Moreira Xavier Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, objetivando receber valor a título de seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT). Em síntese, alega a autora que a ré lhe deve o valor de 40 salários mínimos, em decorrência de acidente ocorrido em 20.03.2003, o qual resultou na morte de seu filho, Silvanildo Moreira Xavier. Alega, ainda, precisar dos benefícios da justiça gratuita. Foi deferido o pedido de gratuidade nas fls. 20. A relação processual foi integrada com a contestação apresentada pela demandada, consoante peça de fls. 26/37, instruída com os documentos de fls. 38/63. Preliminarmente, levanta a ilegitimidade passiva. No mérito, defende que o seguro não deve ser valorado em termos de salários mínimos. Alega que, caso o juízo entenda diferentemente, o valor a ser pago tenha juro de mora apenas da citação. Réplica nas fls. 71/73. Vieram-me os autos conclusos. Eis o breve relatório. DECIDO. Tratando-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento. Cabe-me, primeiramente, analisar as preliminares levantadas. Da ilegitimidade passiva Alega a ré não ser parte legítima para ocupar o pólo passivo uma vez que cabe à seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a administração e pagamento das indenizações do seguro obrigatório. Não procede o argumento. Qualquer e toda seguradora do consórcio de seguros DPVAT responde pelo pagamento da indenização. Tal responsabilidade decorre de preceito legal, art. 7º da Lei 6.194/74. Neste sentido é a jurisprudência do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE

1268

A ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes. II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se extraiu do texto primitivo. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 595105 / RJ, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 26/09/2005 p. 382) Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Apreciadas as preliminares, passo ao mérito. Trata-se de ação através da qual a parte autora busca pagamento da verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT em razão de morte de seu filho, decorrente de acidente de trânsito. Tanto o acidente, quanto a morte são fatos incontroversos, discordando as partes na apuração do quantum devido. A questão se resolve com a aplicação do art. 3º da Lei 6.194/74, que assim dispõe ao tempo do acidente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) b) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;" A indenização devida em sede de DPVAT é pré-fixada em salários mínimos. Isto não contraria a vedação constitucional de utilizar o salário mínimo como indexador para a correção monetária, como decidido reiteradas vezes pelo STJ: CIVIL, SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, INDENIZAÇÃO LEGAL, CRITÉRIO, VALIDADE, LEI N. 6.194/74, RECIBO, QUITAÇÃO, SALDO REMANESCENTE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destas, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296675 / SP, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367) A época do fato o valor do salário mínimo era de R\$ 200,00 (duzentos reais). Multiplicado por quarenta, o valor que deveria ser pago era de R\$ 8.000 (oito mil reais). Defende a parte ré que o demandante não era o único beneficiário do de cujus, uma vez que a mãe do sinistrado também tem direito ao seu quinhão da verba ora pleiteada. Assiste razão à Seguradora, uma vez que seus beneficiários naturais seriam seus genitores e a demanda foi ajuizada apenas pelo seu pai que teria, portanto, direito a 50% do valor do seguro, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar a ré no pagamento do montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre tal valor juros moratórios desde a citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 15 de Outubro de 2010. Karina P. D'Almeida Linhares de DireitoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PEFórum do Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

00043338-59.2006.8.17.0001 Ações de I



Certidão de Transito em Julgado

Certifico que a sentença de fls. 123/124-v
transitou em julgado.
O certificado é verdade e dou fé.
Recife, 23/11/2010

Esdras David Verras Ferreira
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da
Capital. Do que para constar, lavrei o presente
termo.
Recife, 23 de Novembro de 2010.

Esdras David Verras Ferreira
Chefe de Secretaria

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 23ª VARA
CIVIL DA CAPITAL - PE
2011.547.0002161 2

1338

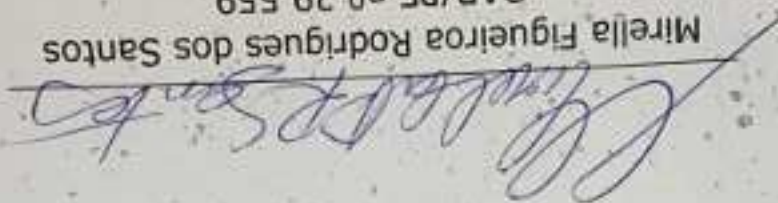
Processo nº 00120060043386

FENASEG, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe move **JOÃO MOREIRA XAVIER**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do recibo de pagamento que segue em anexo, para que surta seus legítimos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 27 de dezembro de 2010.

Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos
OAB/PE nº 29.559



13:35 17/01/2011 001198 FORAM DO RECIFE - P005543

04/03/17 30.341
 05/05/2011
 04/03/17 30.341

Karina P. D'Almeida Lins
Juiza de Direito

Profibus

Recife, 10 de maio de 2011.

Intime-se o autor para que recolha as custas, mediante alvará, utilizando para tanto o valor já depositado nos autos pela ré, fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias, e se manifeste quanto ao valor remanescente a título de pagamento da condenação e honorários sucumbenciais. Publique-se.

Vistos, etc.

DESPACHO

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0601
 Autor (a): João Moreira Xavier.
 Réu (s): FENASEG
 CEP: 50081-900

00043



l
œv

134

PERAZZO
ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL/PE

Proc. Nº 0004338-59.2006.8.17.0001

JOÃO MOREIRA XAVIER, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vêm, respeitosamente, através de seus Advogados legalmente
constituídos e que ao final subscrevem, requerer a juntada do
SUBSTABELECIMENTO em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Termos em que pede deferimento

Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.

Recife, 18 de maio de 2011.

João Campiello Varella Neto
JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO

OAB/PE 30.341

SUBSTABELECIMENTO

132
2

Dr. ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada,
inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e Dr. PAULO EMANUEL
PERAZZO DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE
sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua José
Domingos da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-
70, SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES, para
Dr. JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO - OAB/PE 25.291 e Dr.
EGO VARGAS PACHECO - OAB/PE 1102-A, Dr. JOÃO
AMPIELLO VARELLA NETO - OAB/PE 20.241 para que possam,
indo isoladamente, exercer todas as funções permitidas no
instrumento procuratório, exceto substabelecer.

Recife, 02 de maio de 2011

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536



0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de l

CGJPE
PLS. 0133
23x Vaza

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO (PE030341) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Recife, 25/05/2011

Chefe de Secretaria

PERAZZO
ADVOCADOS

JOÃO MOREIRA XAVIER, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através de seus Advogados legalmente constituídos, tendo em vista sentença que julgou procedente o pedido inicial, vem, apresentar MEMÓRIA DE CÁLCULO, com o valor total da execução:

ខេត្តកោះកុង

DATA	ATUALIZAÇÃO	VALOR	CORREÇÃO MONETARIA	VALOR CR	JUROS 1% AO MÊS A PARTIR DE 02/2009	VALOR JUROS	TOTAL
06/2011		R\$4.000,00	1,5630265	6.253,06	28%	1.750,84	8.003,90
10%							800,39
HONORÁRIOS							285,73
CUSTAS							9.090,03
TOTAL							

Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE - 51030-070
Tel./Fax: (81) 3461-5950

135

PERAZZO
ADVOGADOS

Tendo e vista depósito pela ré no valor de R\$6.216,67, requer a citação da FENASEG, nos termos do art. 652 e seguintes, do Código de Processo Civil, observando a ordem do art. 655, do mesmo diploma legal, apenas para depositar a diferença devida de R\$2.873,35(dois mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Após o cumprimento da obrigação de fazer pelo Réu, requer a expedição dos alvarás judiciais em nome da parte Autora **JOSÉ MOREIRA XAVIER** - CPF 037.439.614-07 - valor de R\$ 6.403,12 (R\$8.003,90 -

R\$1.600,78 (honorários contratuais))
Escritório patrono **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ 07.327.905/0001-10 - valor de R\$ 2.401,17 (R\$1.600,78 honorários contratuais + R\$800,39 honorários de sucumbência).

CONTADOR = Custas+taxa judiciária+distribuição (conforme valores fornecidos pelo próprio) R\$ 285,73.

Termos em que pede deferimento
Recife, 10 de junho de 2011

Juliana Campos de Azevedo
JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO
OAB/PE 25.291

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO



0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de I

CGJPE
PLS. 0136
238 VARE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr(a) advogado JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO (PE030341) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, cliente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Recife, 07/07/2011

Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Emissão em: 07-07-2011 15:06
Página: 001



Guia de Remessa

Origem: 166 - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital
Destino: 42 - Advogado do Ações de Indenizações

PE030341-JOÃO CAMPELLO VARELLA NETO

Proc. Pet. Exp.	Natureza Ação/Tipo	Parte	Origem	Prazo	Volumes	Apensos
0004338-59.2006.8.17.0001	Ações de Indenizações	João Moreira Xavier				

Total: 1
Volumes: 1
Apenso: 0

Enviado por:

Esdras David Veiros Ferreira

Recebido por:

João Moreira Xavier
07.07.11

Karina P. D'Almeida Lins
Juiz(a) de Direito

Recife, 03 de setembro de 2012.

Ante a divergência apontada pelo autor às fls. 134/135, remetam-se os autos ao contador, para que apure o montante devido, considerando para todos os efeitos o depósito já efetuado às fls. 129.

DESPACHO
Vistos, etc.

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001
Autor (a): JOÃO MOREIRA XAVIER
Réu (s): SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dcs. Guerra Barreto, 200 - 1104 do Leão - Recife - PE
CEP: 50080-900



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do DESPACHO no Diário Oficial Eletrônico de nº 177/2012, Pauta 209/2012, e publicado em 24 de Setembro de 2012. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 24 de Setembro de 2012. Eu, Nilmízia Suzana de Carvalho, Técnica Judiciária, digital e subscrevo.

Processo nº 0004338-59/2006 e 17.0001
Núcleos de Apoio - Apoio de Intimações

Autor: João Moreira Xavier

Advogado: PEG030341 - JOÃO CARMELO VARELLA NETO

Advogado: PEG025281 - Juliana Campos de Azevedo

Advogado: PEG019917 - GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

Advogado: PEG020418 - Paulo Emanuel Fereira Dias

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO



00043338-59.2006.8.17.0001 Ações de 1



PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 08/10/2012 faço remessa dos presentes autos ao
segundo Distribuidor da Comarca de Recife para cálculo,
conforme despacho de fls. 138.

Chefe de Secretaria

141



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Fórum Des. Rodolfo Azeiteiro, Av. Des. Calisto Tanzi, s/nº, 4º andar, Ala Sul, Vila Nova Beerra.

JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

CERTIDÃO

Eu, Esdras David Veras Ferreira, chefe de secretaria
da 23ª vara cível desta cidade e comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da
lei, etc...

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

Certifico, que, foi solicitado a devolução dos respectivos autos, devido ao provimento nº 03/2013 da **Corregedoria Geral de Justiça**, o qual determina a expedição de ofício aos distribuidores solicitando a devolução dos processos que se encontram com a informação de remessa interna há mais de cem dias. **Certifico ainda, que,** o processo retornou sem os cálculos, embora tivesse sido determinado em despacho. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 07 de Junho de 2013.

Esdras David Veras Ferreira
Chefe de Secretaria

2012-10-10 10:17:17 20-12-2012 10:22 1249 2012

4938-59.2006
X

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

- | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| João Barbosa | Adriano Franco da Costa | Armando de Oliveira M. José |
| Henrique A. F. Motta | Christina de Oliveira Ferreira | Armando de Oliveira M. José |
| Fábio João Soffo | Evelyn I. Castillo Arevalo | Armando de Oliveira M. José |
| João Paulo Martins | Roberto Curcio Martins | Armando de Oliveira M. José |
| Justine Moura Figueiredo | Alexandra Modolo | Armando de Oliveira M. José |
| Nicole Viana Riente | Angela Dias Mendes | Armando de Oliveira M. José |
| Fernando de Freitas Barbosa | Roberto Curcio Martins | Armando de Oliveira M. José |
| Flávia Norato Roberto | Alexandra Modolo | Armando de Oliveira M. José |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL / PE.

Processo n.º 00120060043386

JA
seguradora,
empres
FENASEG,
devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe,
neste ato representada por seus advogados que esta
subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**
proposta por **JOÃO MOREIRA XAVIER**, em trâmite perante este
Douto Juízo e Respeçivo Cartório, requerer a **juntada**
respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a **juntada**
do **substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos
legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE nº 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvas.com.br

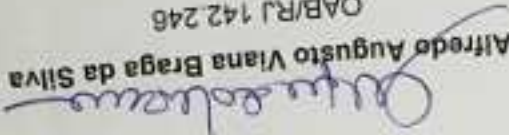
CARLOS MARIA DE LAET
ADVOGADOS

143

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815, **FABIO JOÃO SOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mini outorgados por FENASEG, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 00120060043386, que lhe move **JOAO MOREIRA XAVIER**, perante o Juízo da 23ª VARA CÍVEL PE.

RECIFE, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-4300
Fax: (55) (21) 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511) 2171-4379

Rua Marizete, 257 - sala 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: (55) (51) 3085-3126 / 3226
Fax: (55) (51) 3085-0626

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juza de Direito Substituta

Recife, 22 de Novembro de 2013.

Conforme despacho de fls. 138, remetam-se, novamente, os autos ao contador judicial para atualização do quantum debeat.

Cumpra-se, com as devidas cautelas.

D E S P A C H O
Vistos, etc.

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001
Autor: JOÃO MOREIRA XAVIER
Réu: SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

PODER JUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum de Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - 11º andar - Recife - PE
CEP: 50080-900

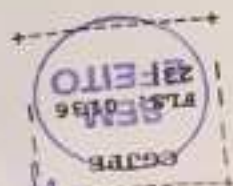


144



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Clave: Outros

0004338-59.2006.8.17.0001 Outros Ord



445

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao
Segundo Distribuidor- Recibo, 28/11/2013.

Chefe de Secretaria

54

Taxa Judiciária	R\$	128,05
TOTAL	R\$	513,55

Do Contador e Distribuidor
Tabela "C" II e X

Do Processo	R\$	216,86
Da Adjucação	R\$	
Da Reconvenção	R\$	
Da Partilha	R\$	
Da Reconvenção	R\$	
Total	R\$	216,86
Da Conta	R\$	32,53
Do Cálculo	R\$	114,42
Da Distribuição	R\$	21,69
	R\$	168,64

Atos do Tribunal de Justiça – Tabela "A".
Custas atribuídas ao Poder Judiciário – Tabela "B".

2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
BEL. CASSIANO RICARDO UCHOA MAIA
BANCOS CREDENCIADOS
() REAL AG 1014 C/C 8201845-9
() BANCO DO BRASIL AG 4890-0 C/C 105387-6
() CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 2717 C/C 600435-2
Guia de Recolhimento
Recibo de Custas
Lei Nº 11.024 de 19 - 12 - 1998
PROC Nº 2006.004333-6 VAPR 23ª Cível
AUTOR João Modestino Xavier
Valor
R\$ 168,64
C OITO ACAS e CESSANTIA E GRATIA
CEATAVES.
Autenticação

9/16



BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA
Segundo Contador Distribuidor da Capital
FORUM DO RECIFE - Térreo
Recife - Pernambuco

Processo : 2006.004338-6
Vara : 23ª CÍVEL

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS:

Valor devido conforme o Sentença fis.: 124 em Outubro/10
Correção Monetária pela Tabela Não Expurgada da ENCOGE 02/14
A partir de Março/03 - Fator = 1,8076295
Juros de Mora 1% ao mês a partir data da Citação
em Fevereiro/09 até o cálculo em Fevereiro/14 = 61 meses = 61%
R\$ 4.410,62
R\$ 3.230,52
R\$ 4.000,00

VALOR ATUALIZADO EM FEVEREIRO/14..... R\$ 11.641,14
Honorários Advocáticos 10%
SUB-TOTAL..... R\$ 12.805,26

Custas Processuais (retro)
R\$ 513,55
VALOR DA EXECUÇÃO..... R\$ 13.318,80

ABATE-SE :

Valor Depositado em Dezembro de 2010
Correção Monetária pela Tabela da ENCOGE 02/14
A partir de Dezembro/10 - Fator = 1,2038831
Juros de Mora 1% ao mês a partir data da Citação
em Dezembro/10 até o cálculo
em Fevereiro/14 = 39 meses = 39%
R\$ 7.847,08
R\$ 1.599,89
R\$ 3.684,32

VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO EM FEV/14..... R\$ 13.131,29
R\$ 13.131,29

SALDO REMANESCENTE EM FEVEREIRO/14..... R\$ 187,51

RECIFE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O CONTADOR

[Assinatura]

14x

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais

Processo nº 00043338-59.2006.8.17.0001
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais.

Recife (PE), 13/02/2014.

Esdras David V. Ferreira
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do despacho da Pauta nº 41/2014, Diário Oficial Eletrônico de nº 39/2014, e publicado em 25 de Fevereiro de 2014. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 25 de Fevereiro de 2014. Eu, Maria Fernanda Gonçalves,
Teixeira, Técnico Judiciário, digital e subscrevo.

Processo nº 000338-58/2008 e 17.0001

Natureza de Ação: Procedimento ordinário

Autor: João Moreira Xavier

Advogado: PE030041 - JOÃO CAMPELLO VARELLA NETO

Advogado: PE030291 - JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA

Advogado: PE019917 - CLAUDIA PATRICIA LIMA DE LIMA

Advogado: PE030416 - PAULO EMERSON PEREIRA DOS

SANTOS - FREDERICO FREDERICO DOS SANTOS

Advogado: PE021669 - CLAUDIA REGINA BORGES SOUZA

Advogado: PE030655 - CLAUDIO DE MORAES VARELLA FILHO

Advogado: PE030356 - JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

Advogado: PE030356 - MIRELLA F. H. DOS SANTOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE- PE.

Ref. Proc. nº 0004338-59.2006.8.17.0001

JOÃO MOREIRA XAVIER, já devidamente qualificado na ação em
epígrafe, por meio de seus advogados, vem, com muito respeito,
manifestar sobre os cálculos judiciais:

O autor vem informar que concorda com o cálculo da
execução estipulado no valor de R\$ 13.318,80. Entretanto, no que se
refere aos valores que estão sendo abatidos sobre o valor da
execução, o autor discorda da incidência de juros, calculados no
valor de R\$ 3.684,32, pelas razões abaixo descritas.

Exa., foi realizado depósito judicial pela ré, em dezembro de
2010, no valor de R\$ 7.847,08, relativo ao valor da condenação
arbitrado na sentença, conforme cálculo da contadoria. Assim,
corretamente, a contadoria somou a esse valor o montante relativo a
correção monetária, calculada a partir da data do referido depósito
judicial.

PERAZZO
ADVOCADOS



449
X

Fls. 44

NOT 2016.170.0005118 07-02-2016 14:54 12711.2016

PERAZZO
ADVOCADOS



Ocorre que, equivocadamente, a contadoria calculou juros de mora de 1% ao mês sobre o valor do depósito judicial realizado pela ré, o qual totalizou o valor de R\$ 3.684,32.

Ora Exa., sobre o valor do depósito judicial há incidência somente de correção monetária, sendo que juros de mora não se aplicam sobre esse montante.

Dessa forma, deve-se excluir dos valores a serem abatidos na execução, os juros de mora calculados no valor de R\$ 3.684,32, como demonstrado.

Nesse sentido, retirando o valor dos juros de mora no valor de R\$ 3.684,32, calculados equivocadamente sobre o valor do depósito judicial chega-se ao saldo remanescente de R\$ 3.871,83.

Portanto, requer o autor que a contadoria retifique o saldo remanescente de R\$ 187,51 para R\$ 3.871,83, pelos motivos já expostos.

Termos em que pede deferimento.
Recife, 07 de março de 2014.

Paulo Emanuel Perazzo Dias
OAB/PE 20.418

Tarcila Fernanda
Tarcila Fernanda de Andrade
OAB/PE 1.658-A

150
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Drª ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e Drº PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418, ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, SUBSTABELEGEM, COM RESERVAS DE PODERES, para Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA - OAB/PE 33.081, Drª. TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - OAB/PE 1.658-A e OAB/PR 47.443 e para o estagiário FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA - OAB/PE 10.922-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536

151
X

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
 corporativo@jornaldosadriass.com.br

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior
OAB/PE 30225

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Recife, 21 de março de 2014.

Termo em que,
pede juntada.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

REQUERENTE.

processo n. 120060043386

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Aristides Jureles
 Adriano Ribeiro
 Dora Jacquot
 Carlos Eduardo
 Keller Guimarães
 Leônidas
 Michael Cunha
 Rita Nogueira
 Roberto Oliveira

Roberto Morán
Tinao Sáez
Teresa Pardo
Tinao Sáez
Walter Acuña

Todd Anthony
 William Smith
 Michelle Souza
 Wendie Talaris
 Omar Aguirre
 Patricia Olivella
 Raphael Meyer

Caroline Weston
Christine Fliss
Christina Ferreira
Erin Costello
Isabel Chagas
Jessica Correa

John Garza
John Martinez
Luis Garza
Luis Martinez
Luis Garza
Luis Martinez
Luis Garza
Luis Martinez

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

WCA / 69000-ETC / 12 - 490496

Conducting surveys

EG

001 2014.10.020613 14-10-2014 10:20 12074 107

153
11/2



PERAZZO
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Recife - Pernambuco

Proc. Nº 0004338-59.2006.8.17.0001

001 2003.106.0004338-59 17-12-2006 11:00 1000 1000

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, advogado já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito, expor e requerer o que se segue:

O advogado petionante substabeleceu – com reserva de poderes – o mandato judicial outorgado pelo Autor (a) em favor da advogada JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO, OAB/PE: 25.291.

Ocorre que a referida advogada não mais pertence aos quadros do nosso escritório de advocacia, e em razão disso, por esta petição, estamos revogando os poderes anteriormente concedidos através do substabelecimento.

Requeremos, por oportuno, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, OAB/PE: 20.418.

Termos em que pede deferimento.

Recife,

Paulo Emanuel Perazzo Dias

OAB/PE: 20.418

MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO
Juíza de Direito

Recife, 22 de Outubro de 2014.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remetam-se os autos ao contador para que se manifeste sobre impugnação dos cálculos referentes aos juros de mora às fls. 149/150.

DESPACHO
Vistos, etc.

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum de Recife - Rua Del. Guerra Barreto, 200 - 11º andar - Recife - PE
CEP: 50080-000



454



0004338-59.2006.8.17.0001 Outros Ord

CGAPE
FLS. 0155
731

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao
Segundo Distribuidor para cumprir despacho de fls.
154

Recife, 23/10/2014

[Signature]
Chefe de Secretaria

156



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dcs. Guerra Barreto, 200 - Ila de Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

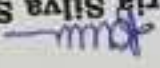
DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de sofrer os efeitos legais.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de novembro de 2017.


Maria Valéria Silva Santos de Melo
Juíza de Direito

457

[Signature]

[illegible]

PERAZZO

ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
CIVEL DA CAPITAL - PERNAMBUCO.

Proc. nº 0004338-59.2006.8.17.0001 - SEÇÃO B

JOÃO MOREIRA XAVIER, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados legalmente constituídos ao final assinado, requerer juntada de substabelecimento.

Ademais, requer o prosseguimento do feito, nos termos pleiteados na peça exordial.

Termos em que pede deferimento
Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.
Recife, 11 de Janeiro de 2018.

Paulo Emanuel Perazzo Dias
OAB/PE 20.418

Arine Pedrosa de Costa
Arine Pedrosa da Costa
OAB/PE 31.066



PERAZZO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

D^{rs} ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e D^r PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES, para D^r. THIAGO BEZERRA LUMBA – OAB/PE 33.081, D^r. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA – OAB/PE 36.622, D^{ra}. ARINE PEDROSA DA COSTA – OAB/PE 31.066, D^{ra}. MARJORIE ELIZABETH DA COSTA E SILVA – OAB/PE 43.181, D^{ra}. ROSANGELA DA SILVA SANTOS - OAB/PE 017.81-A e para o estagiário CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

[Handwritten signature of André Perazzo Dias da Silva]
ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536

MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO
Juiz de Direito

Recife, 17 de julho de 2018.

Sob pena de sofrer os efeitos legais.
Indime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

DESPACHO
Vistos, etc.

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B - DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - 1º andar - Recife - PE
CEP: 50080-900



160

196

Verdade

[illegible]



८७

001 7011 0196 100301 24-10-2010 17:17 10455 07/01

Conforme despacho de fls. 154, o processo aguarda remessa de cálculos para a contadoria, a fim de verificar a controvérsia da aplicação de juros apresentada.

Desta forma, requer a remessa dos autos a contabilidade.

Termos em que pede deferimento
Recife, 22 de outubro de 2018.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB/PE 20.418

OAB/PE 20.418

ARINE PEDROSA DA COSTA

OAB/PE 31.066

PERAZZO
ADVOCADOS



SUBSTABELECIMENTO

Dr. ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e Dr. PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418, ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES, para Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA – OAB/PE 33.081, Dr. FELIPE MATEUS COELHO SOUZA – OAB/PE 36.622, Dra. ARINE PEDROSA DA COSTA – OAB/PE 31.066, Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS – OAB/PE 017.81-A, Dra. MARIANA CORDEIRO NOGUEIRA – OAB/PE 45.245 e para o estagiário CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536

1/11/18
Revised
05-10-2018

CONCLUSAN